

EMENDA Nº 969, AO PL 661/2023

O Parágrafo 8º do artigo 29 do PL 661/2023, passa a ater a seguinte redação:

§ 8º - Os autores das emendas e beneficiários terão acesso total ao ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito da Administração Pública estadual para indicação, acompanhamento das emendas parlamentares, dos documentos solicitados pela gestão pública, dos documentos entregues pelos beneficiários e dos pareceres denegadores das emendas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do acesso dos autores das emendas parlamentares e beneficiários ao ambiente digital de gestão documental da Administração Pública estadual tem o propósito de assegurar que todas as partes envolvidas possam acompanhar, de forma clara e direta, o andamento da execução das emendas parlamentares.

Ao permitir que os autores das emendas e beneficiários tenham acesso contínuo ao sistema durante todo o processo de execução, busque-se garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, eles poderão acompanhar o status das emendas desde a sua indicação até a sua plena execução, garantindo assim a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos propostos.

Esse acesso ao ambiente digital de gestão documental fornecerá aos autores das emendas e beneficiários a oportunidade de verificar os prazos, etapas e ações relacionadas à execução da emenda, bem como realizar consultas e obter informações atualizadas sobre o andamento do processo. Isso fortalecerá a participação democrática, permitindo que os envolvidos tenham conhecimento e estejam engajados em todas as fases da execução da emenda parlamentar.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/05/2023.
Teonílio Barba

Código: 1058 26/05/2023 18:13:15